

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 059/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À AGROSUL
AGROVÍCOLA INDUSTRIAL S.A., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

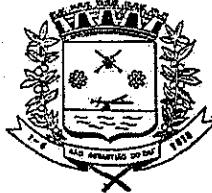
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro a empresa AGROSUL AGROVÍCOLA INDUSTRIAL S.A., CNPJ/MF nº 88.369.889/0001-20, destinado a execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias de acesso e pátio interno dos estabelecimentos, para a instalação completa e aumento de produção da sede da empresa beneficiada, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxílio financeiro no valor de até R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em seis parcelas, nas seguintes datas:

- I - R\$ 90.000,00 em 30 de maio de 2009;
- II – R\$ 90.000,00 em 30 de junho de 2009;
- III – R\$ 90.000,00 em 30 de julho de 2009;
- IV – R\$ 90.000,00 em 30 de agosto de 2009;
- V – R\$ 90.000,00 em 30 de setembro de 2009;
- VI- R\$ 90.000,00 em 30 de outubro de 2009.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

- I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.
- II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;
- III - Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;
- IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 500 empregos diretos, iniciar a produção até junho de 2009 e ter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

faturamento anual em torno de R\$ 72.000.000,00, sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 4º A empresa beneficiada fica obrigada a comprovar a utilização da primeira parcela do auxílio para a liberação da parcela subsequente e assim sucessivamente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 – SECRET. DO DESENV. PLANEJ. E MEIO AMBIENTE

09.03 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

22.661.00942073 – MANUT. SECRET. DESENV. IND. COM. E
SERVIÇOS

3.3.50.43.00.000000-Subvenções Sociais.....R\$540.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
E AGROSUL AGROAVÍCOLA INDUSTRIAL S.A..**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado Agrosul Agroavícola S.A., com sede na Estrada Campestre Santa Terezinha, nº 1000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.369.889/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Nestor Freiberger, CPF nº 388708860-34 brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado a rua Tiradentes, nº 260, São Sebastião do Caí-RS, portador da Carteira de Identidade nº 9021422986, a seguir denominado simplesmente BENEFICIÁRIA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003/2009.

1.1 Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA deverão ser utilizados para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de doze mil metros quadrados de vias de acesso e pátio interno dos estabelecimentos, para a instalação completa e aumento de produção da sede da empresa beneficiada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá repassar a BENEFICIÁRIA um total de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais, nas seguintes datas:

- I - R\$ 90.000,00 em 30 de maio de 2009;
- II – R\$ 90.000,00 em 30 de junho de 2009;
- III – R\$ 90.000,00 em 30 de julho de 2009;
- IV – R\$ 90.000,00 em 30 de agosto de 2009;
- V – R\$ 90.000,00 em 30 de setembro de 2009;
- VI- R\$ 90.000,00 em 30 de outubro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA compromete-se a:

- a) executar os serviços de acordo com objeto deste convênio;
- b) depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;
- c) utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- d) comprovar a utilização da primeira parcela do auxílio para a liberação da parcela subsequente e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O incentivo de que trata este convênio será concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela BENEFICIÁRIA,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

- I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.
- II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;
- III - Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;
- IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 500 empregos diretos, iniciar a produção até junho de 2009 e ter faturamento anual em torno de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões) sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até o repasse da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 – SECRET. DO DESENV. PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
09.03 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
22.661.00942073 – MANUT. SECRET. DESENV. IND. COM. E
SERVIÇOS
3.3.50.43.00.000000-Subvenções Sociais.....R\$ 540.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

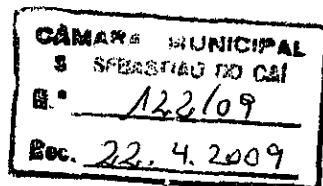
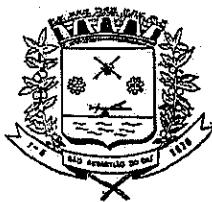
E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, 22 de abril de 2009.

DARCI JOSÉ LAUENMANN
 Prefeito Municipal

AGROSUL AVÍCOLA INDUSTRIAL LTDA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder incentivo financeiro a empresa AGROSUL AVÍCOLA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 88 369 889/0001-20, destinado a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de 12 mil metros quadrados das vias de acesso e pátio interno dos estabelecimentos, para a instalação completa e aumento de produção da sede da empresa beneficiada, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxílio financeiro no valor de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em seis parcelas, mensais de 90 mil cada, de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, em sua carta proposta, condicionado, ainda a apresentação dos documentos descritos na Lei.

Nunca é demais lembrar que tal compromisso do Município para com a empresa data do ano de 2001, tendo ficado o Município, através do protocolo de intenções, comprometido em ***“Realizar ou favorecer a realização de todas as obras necessárias, quanto a estradas de acesso, tanto principal quanto secundária, asfaltadas, por ser uma exigência do ministério da Agricultura, no que tange frigorífico de abate de aves”*** (cláusula 6).

Portanto, está o atual Governo Municipal apenas cumprindo aquilo que fora prometido à Agrosul. Lembramos que a exigência de asfalto no interior e pátio da empresa frigorífica não é um mero capricho, mas sim, uma exigência do Ministério de Agricultura e Abastecimento – MAPA, em função do SIF 4017.

Desta forma, Requer a aprovação do presente projeto de lei, que se requer autorização para investir ATÉ R\$ 540 mil (para o asfaltamento de 12 mil metros quadrados) objetivando geração de empregos e renda à nossa cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 13 de abril de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.